

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

## **Parecer ao Projeto de Lei 1.637, de 09 de Junho de 2022.**

Matéria: Projeto de Lei 1.637, de 09 de Junho de 2022

Relatoria: **Andressa Birke**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público."

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.637, de 09 de Junho de 2022, para fins de autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

Foi solicitado por essa comissão o envio do OF.CM. nº182/2022, requerendo que a estimativa de impacto financeiro fosse assinada pelos responsáveis legais, retornando através do OF.GP. nº 162/2022, com as assinatura do Secretário da Fazenda e da Secretária adjunta da Administração.

### **Parecer**

A iniciativa legislativa do Projeto de Lei atende o disposto na Lei Orgânica do Município.

Ademais, no que tange ao conteúdo, a proposição pretende a contratação temporária de um motorista, com fundamento no art.234, inciso III, da Lei nº15/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Sertão Santana, bem como no art.37, IX, da Constituição Federal, dispositivos que dispõe sobre a contratação temporária.

Ainda, a proposição prevê a duração dos contratos pelo período de 12 (doze) meses, conforme redação do art.3º. Proposição a qual está de acordo com o disposto no art.235 da Lei nº 15/1993, vejamos:

**"Povo que tem parlamento é um povo soberano".**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 235- As contratações de que trata este Capítulo terão dotações orçamentárias específicas, e o candidato selecionado será contratado por tempo determinado, por um período de até 01(um) ano, admitida a prorrogação, no interesse da Administração, até o prazo de 02(dois) anos. (Nova redação dada pela Lei Municipal nº 1.561/2021).

No caso em tela, o fato ensejador da contratação estaria enquadrado no inciso III do art.234 da Lei nº15/1993, em razão da necessidade de profissional para realizar o transporte de estudantes no Município, considerando o afastamento do titular do cargo, o que autoriza a contratação para suprimir demanda.

Ademais, constatou-se que acompanhou o projeto em questão a Declaração do Ordenador da Despesa LRF art.16, inciso II e a Estimativa do Impacto Orçamentário.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº1.637, de 09 de junho de 2022.

### Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta relatoria resolve opinar pelo trâmite regular do Projeto de Lei nº 1.637, de 09 de Junho de 2022.

Sertão Santana, 28 de Junho de 2022.



**Andressa Birke**  
**Presidente da Comissão**  
**RELATOR**

  
**Lucas José Naibert Gelinski**

  
**Dulce Maria Woiczkowski**

  
**Priscila Eckert Spotti**

PUBLICADO	
De:	29 06 2022
Até:	

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**